

## **BOLSA PARCIAL RESTITUÍVEL ESPM**

### **REGULAMENTO**

REGULAMENTO DA BOLSA PARCIAL RESTITUÍVEL ESPM - PROGRAMA ESTUDANTIL DA ESPM, QUE POSSIBILITA O PAGAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ATÉ 8 ANOS E SEM JUROS, COM BOLSAS DE ESTUDO DE 25%, 50% OU 75% DO VALOR DAS MENSALIDADES, COM RESSARCIMENTO OBRIGATÓRIO E DE FORMA PARCELADA.

EXCLUSIVAMENTE PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO INGRESSANTES A PARTIR DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2021.

APLICÁVEL A CURSOS DE GRADUAÇÃO DE TODAS AS UNIDADES DA ESPM.

## Regulamento da Bolsa Parcial Restituível ESPM

O Programa é destinado a estudantes que tenham potencial para cursar uma Graduação na ESPM, cujo mérito corresponde à aprovação nos processos seletivos para o segundo semestre de 2021 (2021-2), seja por meio do Vestibular Tradicional ou ENEM, e que tenham necessidades financeiras, cuja comprovação se dará por meio de análise de documentação sobre renda, solicitada ao candidato durante o processo de concessão.

O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras e condições para concessão, funcionamento, elegibilidade e validade do programa denominado Bolsa Parcial Restituível ESPM, caracterizado como bolsas de estudo de 25%, 50% ou 75% do valor das mensalidades escolares do curso escolhido, com ressarcimento obrigatório, de forma parcelada e sem juros:

- I. **Bolsa Parcial Restituível 25:** correspondente a 25% do valor das mensalidades
- II. **Bolsa Parcial Restituível 50:** correspondente a 50% do valor das mensalidades
- III. **Bolsa Parcial Restituível 75:** correspondente a 75% do valor das mensalidades

Condições e vantagens da Bolsa Parcial Restituível ESPM, que possibilita o pagamento do curso em até 8 anos e **SEM JUROS:**

- Bolsas Restituíveis de 25%, 50% ou 75% do valor da mensalidade, com ressarcimento obrigatório, de forma parcelada.
- Início do pagamento residual após a conclusão do curso, com prazo de carência.
- Pagamentos em até 4 anos depois de formado.
- Atualização monetária pelo IPCA, do início da contratação até o final do período de carência
- É necessário apresentar fiador.

Para o estudante ser elegível à Bolsa Parcial Restituível ESPM, deverá observar as condições abaixo descritas, cumulativamente:

- 1) Ser ingressante (calouro) do ciclo de captação dos cursos de graduação a partir do segundo semestre de 2021 (2021/2) e ter obtido as melhores classificações nos processos seletivos Vestibular Tradicional e ENEM. O benefício também está disponível para ingressantes vindos por transferência de outra Instituição de Ensino Superior e que venham a se matricular na 1ª série no segundo semestre de 2021 na ESPM.
- 2) Possuir renda familiar **per capita bruta** entre **2 e 5 salários mínimos mensais**. Para calcular a renda mensal per capita, basta somar os rendimentos brutos mensais de todos os membros do grupo familiar e dividir o valor pelo número de pessoas, independentemente de idade e de terem ou não rendimentos.

- 3) É necessário apresentar fiador, sendo que o estudante e o respectivo fiador não poderão apresentar restrições de crédito junto aos órgãos de proteção ao crédito (vide ANEXO - Documentos Solicitados).
- 4) O valor parcelado mensal não poderá comprometer mais do que 30% da renda bruta mensal do fiador.
- 5) Não apresentar nenhuma intercorrência disciplinar.
- 6) Aderir ao Seguro Educacional Bradesco, oferecido de forma gratuita pela ESPM.
- 7) **Para que a concessão da bolsa seja efetivada, o estudante deverá estar regularmente matriculado no segundo semestre de 2021.** A matrícula deverá ser feita de acordo com as informações do edital do processo seletivo.

A ESPM se reserva o direito de analisar detalhadamente toda a documentação fornecida pelo candidato, bem como de fazer verificações de autenticidade para confirmar a elegibilidade ao benefício.

## **Pagamentos**

Não serão cobrados do estudante juros de qualquer natureza. Haverá atualização monetária pelo IPCA, do início da contratação até o final do período de carência.

O valor total devido pelo estudante ao longo do curso será correspondente à soma dos valores dos semestres letivos, dos quais o mesmo tenha aderido à Bolsa Parcial Restituível, e será parcelado pela ESPM sem juros, de acordo com as seguintes regras:

- a. Do saldo não contemplado pela Bolsa Parcial Restituível: durante o semestre letivo, o estudante pagará à ESPM a importância correspondente ao percentual residual do valor da mensalidade escolar vigente do curso à época de cada pagamento, dividido em 6 parcelas mensais, iguais e consecutivas.
  - I. O estudante poderá financiar a parte do saldo não contemplado pela Bolsa Parcial Restituível ESPM por meio de outros programas de financiamento, com agentes públicos ou particulares.
  - II. Fica o estudante ciente de que uma vez aderido à Bolsa Parcial Restituível ESPM, a ESPM não disponibilizará outras formas de parcelamento.
  - III. O estudante bolsista, contemplado pelos programas de **Bolsa Social Meritocrática e Bolsa Processo Seletivo ENEM**, também poderão aderir à Bolsa Parcial Restituível ESPM, desde que seja elegível, conforme os critérios definidos nesse Regulamento.
  - IV. Ficam mantidos os descontos concedidos por meio da política institucional de descontos, exemplo: desconto para irmãos que estudam na ESPM.

- b. O valor correspondente ao percentual da Bolsa Parcial Restituível aprovado irá integrar e compor, mensalmente, o saldo remanescente, que será pago pelo estudante.
- c. Durante o período de utilização do benefício, será acrescida mensalmente sobre o saldo remanescente, a correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada a partir da data de adesão à Bolsa Parcial Restituível ESPM, não sendo cobrados do estudante juros de qualquer natureza.

O prazo de amortização do saldo remanescente ocorrerá de acordo com os seguintes critérios:

- a. No início do semestre imediatamente subsequente à conclusão do curso, conforme exemplos abaixo:
  - I. Estudante utilizou a bolsa por 1 semestre letivo, a amortização será feita em 6 meses.
  - II. Estudante utilizou a bolsa por 2 semestres, a amortização será feita em 12 meses e assim sucessivamente, até o total de 48 parcelas ou a duração regular do curso.
- b. Em caso de trancamento ou extensão do prazo de conclusão do curso por conta de dependências ou reprovação, o prazo para início da amortização do saldo remanescente, poderá ser postergado por no máximo 12 meses a contar da data normal de conclusão do curso. Neste caso, fica o estudante ciente de que as emissões das cobranças serão iniciadas independentemente de ter concluído o curso ou não.
- c. O estudante poderá, a seu critério, optar pelo pagamento antecipado, sendo que nesse caso a ESPM não oferecerá qualquer desconto sobre o valor antecipado, uma vez que não há juros incidentes sobre o parcelamento.
- d. O estudante poderá, a seu critério, optar por utilizar 6 (seis) meses de carência oferecida pela ESPM, antes de iniciar os pagamentos do saldo remanescente. Nesse caso, durante o período de carência, incidirá apenas a correção monetária pelo IPC-A ou outro índice que venha a substituí-lo.
- e. Durante o período de amortização, não haverá correção monetária sobre o saldo remanescente.

## Participação

Os candidatos interessados em solicitar a Bolsa Parcial Restituível ESPM deverão, **no período de 4 de junho a 2 de julho de 2021**, preencher o formulário de inscrição para os processos de bolsas da ESPM, disponível em [www.espm.br/bolsas](http://www.espm.br/bolsas), e comprovar renda bruta familiar **per capita entre 2 e 5 salários mínimos mensais**. Para calcular a renda mensal per capita, basta somar todos os rendimentos mensais da família e dividir o valor pelo número de pessoas, independentemente de trabalharem ou não.

De acordo com as informações declaradas, farão o upload da documentação completa descrita neste regulamento (Anexo). Caso o rendimento mensal do grupo familiar não se enquadre nas regras deste benefício, não será necessária a inclusão de documentos.

O percentual desta bolsa será definido de acordo com os seguintes critérios:

Renda mensal bruta <b>per capita</b> do grupo familiar	Opção de Bolsa
De <b>2</b> até <b>3</b> salários mínimos	<b>75% ou 50% ou 25%</b>
Mais de <b>3</b> até <b>4</b> salários mínimos	<b>50% ou 25%</b>
Mais de <b>4</b> até <b>5</b> salários mínimos	<b>25%</b>

Será considerado o valor do salário mínimo federal vigente na data da aprovação da Bolsa Parcial Restituível ESPM. Apenas como ideia de cálculo, o salário mínimo federal atual é R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

A análise da documentação será feita de **5 a 7 de julho de 2021** e a resposta será enviada por e-mail em **7 de julho de 2021, a partir das 18 horas**. Todos os estudantes inscritos receberão a resposta por e-mail.

### Cronograma

Descrição	Data
Preenchimento do Formulário de Solicitação de Bolsa Parcial Restituível (candidatos inscritos nos processos seletivos vestibular e ENEM) e upload da documentação completa descrita no regulamento, diretamente no formulário de inscrição.	<b>De 4 de junho a 2 de julho/2021</b>
Análise da Comissão de Bolsas.	<b>De 5 a 7 de julho/2021</b>
Divulgação dos resultados. Todos os candidatos inscritos no processo de bolsas receberão a resposta da ESPM por e-mail.	<b>7 de julho/2021, a partir das 18 horas</b>
Concessão da Bolsa Parcial Restituível ESPM	<b>A bolsa será aplicada a partir do boleto de matrícula</b>

A Bolsa Parcial Restituível ESPM será concedida em número limitado, a critério da instituição e dependerá da disponibilidade financeira em cada semestre, bem como do número de solicitações e dos percentuais pretendidos para cada unidade e curso.

Os formulários e documentos enviados após as datas descritas no cronograma seguirão esses critérios e limites. Nesse caso, o resultado da análise será enviado por e-mail, **no prazo de 10 dias, contados a partir do momento de entrega da documentação completa** solicitada no regulamento (Anexo). O estudante deverá estar devidamente matriculado, com o boleto de matrícula quitado com o valor integral e a concessão da Bolsa Parcial Restituível ESPM ocorrerá a partir do mês de agosto/2021, com o acerto do valor pago a maior na matrícula.

Os candidatos inscritos pelo processo seletivo ENEM, que ocorre em data diferente do vestibular tradicional, também seguirão o cronograma acima. Eles deverão estar devidamente matriculados e com o boleto de matrícula pago, com o valor integral. Se a Bolsa Parcial Restituível for aprovada, o acerto do valor pago a maior será feito no boleto de agosto/2021.

Os candidatos que optarem por não permanecer na instituição devido ao indeferimento da Bolsa Parcial Restituível ESPM ou aprovação de percentual inferior ao pretendido, poderão solicitar a devolução de 100% do valor pago na matrícula, em um **prazo de no máximo 10 dias** após a divulgação do resultado por parte da ESPM.

Os alunos que já estejam cursando a Graduação na ESPM não poderão solicitar a Bolsa Parcial Restituível, em caso de reingresso no mesmo curso, por meio da realização de novo processo seletivo. Se o aluno optar por um novo processo seletivo, para outro curso, independente da unidade, ele poderá participar do processo de Bolsa Parcial Restituível, desde que o reingresso ocorra no primeiro semestre do curso.

Em caso de necessidade de trancamento de algum semestre, será obedecido o regulamento de cada curso. As exceções serão tratadas à parte.

As dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail, de acordo com a unidade escolhida: [bolsarestituivel@espm.br](mailto:bolsarestituivel@espm.br) (ESPM São Paulo), [bolsarestituivelrj@espm.br](mailto:bolsarestituivelrj@espm.br) (ESPM Rio de Janeiro) e [bolsarestituivelpoa@espm.br](mailto:bolsarestituivelpoa@espm.br) (ESPM Porto Alegre).

Ao preencher o formulário de inscrição para a Bolsa Parcial Restituível ESPM, o candidato está autorizando a ESPM a utilizar as informações e os documentos apresentados, especificamente para fins de avaliação para concessão do benefício. A política de privacidade da ESPM está disponível na íntegra no seguinte endereço: <https://www.espm.br/politica-de-privacidade/>

## **ANEXO - Documentos exigidos para solicitação da Bolsa Parcial Restituível ESPM 2021/2**

Os documentos relacionados abaixo deverão ser apresentados, obrigatoriamente, pelas seguintes pessoas:

- **Candidato e grupo familiar** - entende-se por grupo familiar, além do próprio estudante, o conjunto de pessoas que contribuem para a renda familiar ou usufruem dela na condição de dependentes, que sejam relacionados ao aluno pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, irmãos, cônjuge, companheiro, filho, enteado, avós etc.

- **Responsável financeiro**

- **Fiador(a)**

### **Documentos de Identificação do estudante, dos componentes de seu grupo familiar e também do(a) fiador(a).**

Fazer upload de um único arquivo por pessoa, com os documentos de identificação, comprovante de residência e certidão de casamento (se for o caso), conforme abaixo:

1) **RG e CPF** - Devem ser entregues cópias legíveis, frente e verso, de uma das opções abaixo, em que constem os números do RG e CPF:

- Carteira de identidade ou documento de valor equivalente
- CPF - Impressão do comprovante atual de inscrição do CPF, com autenticidade da Receita Federal.
- Identidade Civil
- Carteira de Habilitação
- Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE)
- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (desde que tenha o número do RG)
- Carteira de exercício de profissão regulamentada por lei (Ex: OAB, CREA, etc.)
- Passaporte

### **Certidão de casamento dos pais do estudante e, se for o caso, do fiador.**

- Certidão de casamento dos pais do(a) candidato ou certidão de união estável. Caso não tenha certidão oficial, utilizar a **Declaração de união estável (modelo anexo 1)**, que deverá ser preenchida, assinada e registrada em cartório.
- No caso de pais separados: se for separação judicial, apresentar certidão de casamento com averbação e se não for oficial, apresentar a **Declaração de Separação de Corpus (modelo anexo 2)** preenchida, assinada e registrada em cartório.
- O(a) candidato(a) com até 24 anos, obrigatoriamente, deverá apresentar toda a documentação do pai e da mãe, mesmo que um deles não resida com o grupo familiar. Caso não tenha contato com algum deles, apresentar a **Declaração de que não mantém contato com pai ou mãe (modelo anexo 3)**, preenchida e assinado por um dos pais e registrado em cartório.
- Apresentar a certidão de óbito no caso de pais e/ou cônjuge falecido(a).

**Importante:** No contrato, os números dos RGs e CPFs e as assinaturas devem ser iguais aos dos documentos entregues. Todos os documentos devem estar dentro do prazo de validade.

2) **Comprovante de Residência - Como comprovante de residência, devem ser entregues uma das opções abaixo, de forma legível:**

- Contas de consumo: luz, água, gás, TV a cabo, telefone fixo e internet
- Boleto de IPTU
- Contrato de locação (completo, com a autenticação de cartório e o período de locação atual).

Para que os comprovantes sejam aceitos, deverão estar atualizados (últimos 3 meses) e apresentar data de vencimento ou postagem

**Importante:** Caso o fiador resida no mesmo endereço e tenha o mesmo sobrenome do estudante, basta o mesmo comprovante. Caso o comprovante do estudante ou do fiador esteja em nome de terceiro é preciso anexar uma declaração de residência.

**Comprovante de renda mensal do grupo familiar e do(a) fiador(a)**

Deverão ser apresentados todos os documentos abaixo descritos, de acordo com a relação correspondente ao tipo de atividade exercida, dos membros do grupo familiar que sejam maiores de 18 anos e do(a) fiador(a). No formulário de inscrição deverá ser feito upload de apenas um arquivo contendo todos os documentos.

1) **Comprovantes dos ganhos mensais**

- **Renda com vínculo empregatício:** trabalhadores assalariados.
  - Holerites dos últimos três meses, em nome de cada membro que compõe a renda familiar e que tenha um vínculo empregatício.
  - Carteira Profissional (página com foto, qualificação civil, página com último registro de trabalho e próxima página em branco).
- **Proprietário ou sócio proprietário de empresa**
  - ✓ **DECORE**, considerando os últimos 4 meses, feitos por um contador inscrito no CRC, com carimbo e assinatura. **Não aceitaremos declaração de rendimento ou pró-labore.**
  - ✓ Carteira Profissional (página com foto, qualificação civil, página com último registro de trabalho e próxima página em branco).
  - ✓ Caso a empresa esteja inativa, apresentar a Declaração de Inatividade junto à Receita Federal. Se ela estiver inativa na prática, mas não tenha sido encerrada junto à Receita Federal, deverá ser apresentada declaração em que conste a data de início da inatividade, emitida por contador, em papel timbrado, carimbada, com CRC e registrada em cartório.
- **Autônomos ou trabalhadores informais**
  - ✓ Carteira Profissional (página com foto, qualificação civil, página com último registro de trabalho e próxima página em branco).
  - ✓ MEI/Empresa Individual, deverá apresentar as notas fiscais emitidas nos últimos 3 meses, sequenciais e a última DASN-SIMEI - Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional. Será considerada a média dos valores das NFs.
  - ✓ Em caso de renda informal, deverá ser apresentada a **Declaração de Renda Informal (modelo anexo 7)**, preenchida, assinada e registrada em cartório.



- Atividades rurais
  - ✓ Notas fiscais de vendas dos últimos 4 meses, em ordem de data de emissão e na sequência numérica.
  - ✓ Carteira Profissional (página com foto, qualificação civil, página com último registro de trabalho e próxima página em branco).
  
- Aposentados e pensionistas
  - ✓ Carteira Profissional (página com foto, qualificação civil, página com último registro de trabalho e próxima página em branco).
  - ✓ Extrato do benefício recebido do INSS, que pode ser emitido diretamente em <https://meu.inss.gov.br> ou no site <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.
  
- Renda oriunda de locação de Bens/Imóveis
  - ✓ Carteira Profissional (página com foto, qualificação civil, página com último registro de trabalho e próxima página em branco).
  - ✓ Contrato de locação e comprovante do valor recebido nos últimos 3 meses.
  
- Filhos menores de idade ou que nunca trabalharam
  - ✓ **Declaração de filhos sem renda mensal (modelo anexo 8)**, preenchido e assinado pelo(a) responsável financeiro.
  
- Desempregados
  - ✓ **Declaração de inexistência de ganhos mensais (modelo anexo 4)**, preenchido, assinado e registrado em cartório.
  - ✓ Carteira Profissional (página com foto, qualificação civil, página com último registro de trabalho e próxima página em branco). Acrescentar informações sobre seguro desemprego, caso esteja recebendo.
  
- Rendimentos referentes a pensão alimentícia
  - ✓ Em caso de separação judicial, apresentar certidão em que constem os valores de pensão alimentícia. Se não for oficial, apresentar a **Declaração de Pagamento de Pensão Alimentícia (modelo anexo 5)**.
  - ✓ Se a separação não for oficial e não houver contato entre os pais, o(a) responsável financeiro poderá apresentar a **Declaração de Recebimento/Não Recebimento de Pensão Alimentícia (modelo anexo 6)**, preenchida, assinada e registrada em cartório.
  - ✓ Se houve óbito de um dos pais, deverá ser inserido o atestado de óbito também no campo dos comprovantes de rendimento.

Obs.: Apenas o salário bruto base e adicionais fixos (insalubridade, anuênio, periculosidade etc.) serão considerados como renda.

### **Última declaração de imposto de renda**

- Apresentar a última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física completa, com todas as páginas e o recibo de entrega, do **ano/calendário 2020**. Não será aceita declaração de anos anteriores.
- No caso de menores de idade e dependentes, no campo reservado ao imposto de renda apresentar o IR dos pais.
- Os isentos de declarar imposto de renda deverão emitir a declaração de isenção, direto no site da receita federal.
- Declaração de imposto de renda em nome de pessoa jurídica (PJ) não é aceita.

**ATENÇÃO: A análise será realizada apenas quando a documentação estiver completa.**

## ANEXO 1 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Esta declaração poderá ser feita de próprio punho **E DEVERÁ SER REGISTRADA EM CARTÓRIO.**  
Para fazer o upload no sistema de bolsas, é necessário que ela seja salva no mesmo arquivo com o documento de identificação.

---

---

### DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal que mantenho união estável com \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente a ESPM, caso ocorra alteração dessa situação até a finalização do processo de bolsas, apresentando a documentação comprobatória.

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de dados ou a apresentação de documentos falsos implicarão a adoção de medidas judiciais cabíveis<sup>1</sup>.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

A ESPM se reserva o direito de analisar detalhadamente toda a documentação fornecida pelo candidato, bem como de fazer verificações de autenticidade para confirmar a elegibilidade ao programa.

<sup>1</sup> Código Penal DECRETO-LEI Nº2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Estelionato:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de documento particular:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

## ANEXO 2 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Esta declaração poderá ser feita de próprio punho por um dos pais do(a) candidato(a) **E DEVERÁ SER REGISTRADA EM CARTÓRIO.**

---

---

### DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal, que estou separado(a) de fato de (nome) \_\_\_\_\_ desde \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, não tendo sido oficializado o fim da minha relação conjugal.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente a ESPM, caso ocorra alteração dessa situação até a finalização do processo de bolsas, apresentando a documentação comprobatória.

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de documentos falsos implicarão a adoção de medidas judiciais cabíveis<sup>1</sup>.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

A ESPM se reserva o direito de analisar detalhadamente toda a documentação fornecida pelo candidato, bem como de fazer verificações de autenticidade para confirmar a elegibilidade ao programa.

<sup>1</sup> Código Penal DECRETO-LEI Nº2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Estelionato:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de documento particular:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA RESPONSÁVEL FINANCEIRO QUE NÃO TEM CONTATO COM PAI OU MÃE DO ESTUDANTE** - deverá ser preenchida pelo(a) responsável financeiro(a) do estudante e poderá ser feita de próprio punho.

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER REGISTRADA EM CARTÓRIO**

---

---

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTATO COM PAI OU MÃE DO ESTUDANTE

EU, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declaro sob pena das leis civil e penal, que não tenho contato com \_\_\_\_\_, (pai/mãe) \_\_\_\_\_ de (nome do candidato) \_\_\_\_\_ e, por esse motivo, me encontro impossibilitado(a) de fornecer documentos do(a) mesmo(a).

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente a ESPM sobre a alteração dessa situação, caso ocorra até o momento da finalização do processo de bolsas, apresentando a documentação comprobatória.

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de documentos falsos implicarão a adoção de medidas judiciais cabíveis<sup>1</sup>.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável financeiro do estudante

A ESPM se reserva o direito de analisar detalhadamente toda a documentação fornecida pelo candidato, bem como de fazer verificações de autenticidade para confirmar a elegibilidade ao programa.

<sup>1</sup> Código Penal DECRETO-LEI Nº2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Estelionato:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de documento particular:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GANHOS MENS AIS**

Esta declaração poderá ser feita de próprio punho **E DEVERÁ SER REGISTRADA EM CARTÓRIO.** Ela deverá ser apresentada em caso de desemprego dos pais ou cônjuge, em conjunto com a Carteira de Trabalho (com a baixa), bem como cópia da página com dados do trabalhador e da data de saída ou seguro-desemprego. O upload deverá ser feito de um único arquivo, com todos os documentos.

---

---

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GANHOS MENS AIS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ declaro sob as penas das Leis Civil e Penal, que não recebo atualmente salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente a ESPM, caso ocorra alteração dessa situação até a finalização do processo de bolsas, apresentando a documentação comprobatória.

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de documentos falsos implicarão a adoção de medidas judiciais cabíveis<sup>1</sup>.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

A ESPM se reserva o direito de analisar detalhadamente toda a documentação fornecida pelo candidato, bem como de fazer verificações de autenticidade para confirmar a elegibilidade ao programa.

<sup>1</sup> Código Penal DECRETO-LEI Nº2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Estelionato:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de documento particular:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Esta declaração poderá ser feita de próprio punho **E DEVERÁ SER REGISTRADA EM CARTÓRIO.**

**DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_), residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação de (nome do estudante) \_\_\_\_\_ no processo de bolsas da ESPM, que pago mensalmente o(s) seguinte(s) valor(es) referentes a pensão alimentícia, na qualidade de (pai/mãe) \_\_\_\_\_ de:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de documentos falsos implicarão a adoção de medidas judiciais cabíveis<sup>1</sup>.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável financeiro do estudante

A ESPM se reserva o direito de analisar detalhadamente toda a documentação fornecida pelo candidato, bem como de fazer verificações de autenticidade para confirmar a elegibilidade ao programa.

<sup>1</sup> Código Penal DECRETO-LEI Nº2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Estelionato:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de documento particular:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/NÃO RECEBIMENTO PENSÃO**

**ALIMENTÍCIA** - deverá ser preenchida pelo(a) responsável financeiro(a) do estudante e poderá ser feita de próprio punho.

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER REGISTRADA EM CARTÓRIO**

---

---

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO/NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, responsável financeiro(a) pelo(a) estudante \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no processo de bolsas da ESPM, que:

- (  ) recebo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) referente a pensão alimentícia.
- (  ) não recebo pagamentos referentes a pensão alimentícia.

A informação acima assinalada se refere a pensão alimentícia recebida/não recebida, de (nome) \_\_\_\_\_, na qualidade de (pai/mãe), referente a (nome dos filhos) \_\_\_\_\_.

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de documentos falsos implicarão a adoção de medidas judiciais cabíveis<sup>1</sup>.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável financeiro do estudante

A ESPM se reserva o direito de analisar detalhadamente toda a documentação fornecida pelo candidato, bem como de fazer verificações de autenticidade para confirmar a elegibilidade ao programa.

<sup>1</sup> Código Penal DECRETO-LEI Nº2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Estelionato:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de documento particular:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL**

Esta declaração poderá ser feita de próprio punho **E DEVERÁ SER REGISTRADA EM CARTÓRIO.**

Ela deverá ser apresentada em caso de renda informal dos pais ou cônjuge, em conjunto com a Carteira de Trabalho (com a baixa), bem como cópia da página com dados do trabalhador e da data de saída ou seguro-desemprego. O upload deverá ser feito de um único arquivo, com todos os documentos.

---

---

**DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal, que minha renda mensal é proveniente de atividade informal.

Descrição das atividades: \_\_\_\_\_

Renda bruta mensal: R\$ \_\_\_\_\_ (média mensal dos rendimentos)

Renda: ( ) Diária ( ) Semanal ( ) Mensal

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente a ESPM sobre a alteração dessa situação, caso ocorra até o momento da finalização do processo de bolsas, apresentando a documentação comprobatória.

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de dados ou a apresentação de documentos falsos implicarão a adoção de medidas judiciais cabíveis<sup>1</sup>.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

A ESPM se reserva o direito de analisar detalhadamente toda a documentação fornecida pelo candidato, bem como de fazer verificações de autenticidade para confirmar a elegibilidade ao programa.

<sup>1</sup> Código Penal DECRETO-LEI Nº2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Estelionato:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de documento particular:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

## ANEXO 8 - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FILHOS SEM RENDA

Esta declaração poderá ser feita de próprio punho pelo(a) responsável financeiro do candidato, em caso de filhos menores de idade e que não tenham renda mensal.

---

---

### DECLARAÇÃO PARA FILHOS SEM RENDA

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) candidato(a) \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas das Leis Civil e Penal, para fins de participação no processo de bolsa de estudo da ESPM, que meu(s) filho(s) relacionados abaixo não trabalham e não recebem rendimentos mensais provenientes de alguma atividade profissional.

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de dados ou a apresentação de documentos falsos implicarão a adoção de medidas judiciais cabíveis<sup>1</sup>.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

A ESPM se reserva o direito de analisar detalhadamente toda a documentação fornecida pelo candidato, bem como de fazer verificações de autenticidade para confirmar a elegibilidade ao programa.

<sup>1</sup> Código Penal DECRETO-LEI Nº2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Estelionato:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de documento particular:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.